



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 026 / 98

Capim-PB, 23 de março de 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

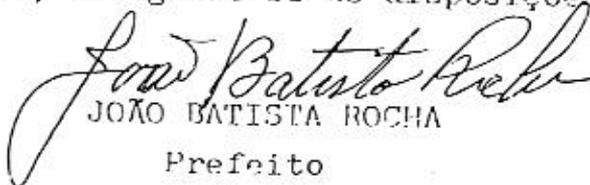
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de prestação de serviços por excepcional interesse público, com vigência inicial de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período e uma única vez, a fim de que o serviço público municipal não sofra solução de continuidade nas áreas de saúde e educação;

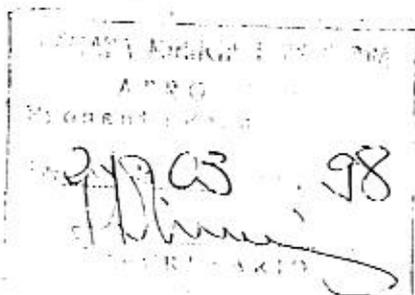
Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior restringe-se exclusivamente a contratação de (01) um médico-pediatra, 01 (um) médico-ginecologista e 05 (cinco) regentes de ensino, integrantes dos grupos IV e III respectivamente;

Art. 3º - A contratação dos profissionais que trata o art. 2º, deve-se em virtude da não aprovação dos candidatos inscritos no Concurso Público em conformidade com a Lei nº 020/97;

Art. 4º - Tão logo a Prefeitura Municipal de Capim promova um novo Concurso Público para o provimento de cargos efetivos esta Lei estará revogada automaticamente;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


JOÃO BATISTA ROCHA
Prefeito





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 064

DIA/MÊS 26 de Março

ANO 1998

LEI Nº 027 __/98.

ELEVA O NÚMERO DE VAGAS POR CARGOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 020/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e levando em consideração a necessidade pública de se contratar um número maior de aprovados em Concurso Público, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado o número de cargos instituídos pela Lei Municipal de nº 020/97, considerando a necessidade pública de se nomear um número maior de aprovados e classificados em Concurso Público realizado em 14 de Dezembro de 1997, para cargos de provimento efetivo, de conformidade com o a especificação abaixo:

CARGO	NÚMERO ANTERIOR	NÚMERO DE VAGAS ELEVADO	NÚMERO DE VAGAS ATUAL
Professor Polivalente	10 (dez)	10 (dez)	20 (vinte)
Mensageiro	02 (dois)	01 (um)	03 (três)
Telefonista	03 (três)	03 (três)	06 (seis)
Vigilantes	03 (três)	03 (três)	06 (seis)
Motorista	02 (dois)	02 (dois)	04 (quatro)

Art 2º - A nomeação de que trata o Artigo anterior, obedecerá necessária e condicionalmente todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Municipal nº 020/97, que instituiu Cargos e Salários e pelas normas do Edital do Concurso Público realizado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Março de 1998.



João Batista Rocha
JOÃO BATISTA ROCHA
Prefeito

